

LEI Nº. 2.873 DE 16 DE JUNHO DE 2009

“Dispõe sobre a criação, composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde – CMSU e dá outras providências.”

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde de Uchoa – C.M.S.U., com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Uchoa, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II – Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual do governo;

III - Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-se a realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços;

IV – Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI – Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;

VIII – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de Saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de Saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades Públicas e Privadas, integrantes dos SUS no Município impugnando aqueles que eventualmente, contrariam as Diretrizes da política de Saúde ou à organização do sistema;

X – Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de Saúde como forma de descentralização de atividades;

XI – Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos Públicos e Privados, vinculados ao SUS;

XII – Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e as Instituições Públicas e Privadas;

XIII – Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor Público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de Saúde;

XIV – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV – Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços Públicos e Privados, no âmbito do SUS;

XVI – Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de Saúde;

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



XVII – Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;
XVIII – Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de Saúde;

XIX – Promover articulação entre os serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XX – Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XXI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII – Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos.

Art. 3 – O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto por:
50% - de entidade de usuários.

25% - de entidades dos trabalhadores de Saúde.

25% - de representação do governo, de prestadores de serviço privados e conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 1º – O seguimento do governo terá a seguinte composição:

I – 2 representantes titulares e 2 suplentes, indicados pelo Poder Público Municipal, (representantes das demais Secretarias Municipais e Prefeitura Municipal).

§ 2º – O seguimento dos prestadores de serviços terá a seguinte composição:

I – 2 representantes titulares e 2 suplentes, de prestadores de serviços do SUS.

§ 3º – O seguimento dos trabalhadores de Saúde terá a seguinte composição:

I – 4 representantes titulares e 4 suplentes.

§ 4º – O seguimento designado como usuário terá a seguinte composição:

I – 2 representantes titulares e 2 suplentes, indicados pela representação de Associação de trabalhadores de Bairros e de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

II – 4 representantes titulares e 2 suplentes das Entidades Assistenciais do Município sem fins lucrativos, Asilo, Creche, Filantrópicas, trabalho voluntário e 3ª idade.

III – 2 representante titular e 2 suplente dos Sindicatos Rural e Comercial.

Art. 4º – Os representantes dos seguintes II e III, serão escolhidos por seus pares.

§ 1º – Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Art. 5º – O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares.

Art. 6º – A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse Público e não será remunerada.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



Art. 7º -- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 anos, podendo os membros ser reconduzidos por igual período através de eleições.

§ 1º -- No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal – Art. 3º, 1º, item I da presente Lei.

§ 2º -- Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e Usuários.

Art. 8º -- Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Saúde.

Art. 9º -- O Conselho se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º -- As reuniões do Conselho Municipal de Saúde se instalarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberações pela maioria dos presentes.

§ 2º -- Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º -- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.

Art. 10º -- Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Art. 11º -- O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único -- Para composição das comissões de que trata o Caput deste Artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Art. 12º -- Nos termos da Lei Federal nº. 8.142, Art. 1º, Parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Diretor Municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo Único -- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo a Diretoria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para a sua efetivação.

Art. 13º -- A Diretoria Municipal de Saúde proporcionará, ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº. 2.190 de 01 de Junho de 2.001.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 16 de Junho de 2009.


JOSE CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicação de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


Miriam Donha Palharini
Diretora de Adm. Plan. e Finanças.